



Ofício nº 698/2026

Bauru-SP, 25/05/2026

Assunto: Exigência de revisão dos critérios de elegibilidade do PCS 2026 e criação de Mesa Técnica**Processo Referência:** 009001.000506/2026-20

Ilmo. Senhor

Emmanoel Schmidt Rondon

Presidente dos Correios

SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.

Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF

70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 6 (seis) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23; CNPJ Nº 10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40; SINTECT/MA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001-40 e SINTECT/SANTOS – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueados e Similares da Região Litoral, CNPJ Nº 57.735.359/0001-24, na qualidade de legítima representante da categoria profissional, vem por meio deste, reiterar o **repúdio pela imposição unilateral de um novo regramento de carreira - PCS 2026**, ocorrida em 02/04/2026, sem a prévia anuência ou debate com as representações sindicais, a qual constitui uma nulidade procedimental insanável que desestabiliza a paz social e fere o princípio do diálogo social.

Sem adentrar, neste momento, no mérito aprofundado das severas perdas financeiras e funcionais mascaradas neste novo instrumento, o confronto direto com o plano anterior (PCCS 2008) — que já acumulava retrocessos em relação ao histórico PCCS 1995 — revela um cenário técnico ainda mais alarmante. Destaca-se, de forma crítica, a latente discricionariedade instituída para a evolução na carreira, outorgada com base em **critérios eivados de subjetivismo e vícios de interpretação** que, na prática, tendem a tornar inócua qualquer perspectiva real de progressão meritocrática.

Entretanto, independentemente do conjunto de nulidades e prejuízos estruturais que a implementação deste novo plano acarretará, a segregação de trabalhadores em cargos

rotulados "em extinção", constitui um manifesto **Erro de Fato** e uma afronta direta ao Princípio Constitucional da Igualdade. O caso do empregado **Kid William** ilustra com precisão a imperícia técnica e a ausência de isonomia por parte da ECT:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

FICHA CADASTRAL - CLT

REFERÊNCIA: MAI/2026

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ: 34.028.316/7101-51	Atividade: 5310501
Endereço: PRACA DOM PEDRO II	Bairro: CENTRO	CEP: 17015-905
Município: BAURU	Código Município: 138545	UF: SP

Diretoria Regional: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SPI

Lotação: CTO BAURU

Matrícula: 8.890.543-8

Nome do Empregado: **KID WILLIAM MARTINEZ CAMPOI**

Afastado: ATIVO

CARGOS:

Data:	Cargo/Especialidade:	Motivo:	RS:
27/11/1991	AUXILIAR DE SERV POSTAIS	ADMISSAO	B - 16
20/01/1994	AUXILIAR DE ESCRITORIO (JR,SR)	RECLASSIFICAÇÃO-PSI	B - 16
20/01/1994	AUXILIAR DE ESCRITORIO (JR,SR)	RECLASSIFICAÇÃO-PSI	B - 26
01/12/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	ENQUADRAMENTO PCCS/95	B - 28
01/12/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	ENQUADRAMENTO PCCS/95	RS - 10
01/09/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	PROGRESSAO CARREIRA-ULTIMA RS	RS - 18
01/09/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	PROGRESSAO CARREIRA-ULTIMA RS	RS - 19
01/07/2008	AGENTE DE CORREIOS-ATIV.SUORTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENQUADRAMENTO PCCS/2008	RS - 21
01/07/2008	AGENTE DE CORREIOS-ATIV.SUORTE/ATIVIDADE SUPORTE	ENQUADRAMENTO PCCS/2008	RS - 21
01/07/2008	AGENTE DE CORREIOS-ATIV.SUORTE/ATIVIDADE SUPORTE	ENQUADRAMENTO PCCS/2008	NM - 25
01/07/2008	AGENTE DE CORREIOS-ATIV.SUORTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENQUADRAMENTO PCCS/2008	NM - 25
01/03/2010	AGENTE DE CORREIOS/SUORTE (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	AJUSTE PCCS/2008	NM - 26

O referido trabalhador ingressou na ECT como Auxiliar de Serviços Postais (ASP). Por meio de esforço próprio e mérito objetivo, foi aprovado em Processo Seletivo Interno (PSI) para o cargo de Auxiliar de Escritório, posteriormente transmutado para "Agente de Correios - Suporte" no PCCS 2008.

Ao enquadrar cargos em extinção (Agente de Correios - Suporte, como exemplo) e nivelar trabalhadores que ascenderam por PSI a situações de readaptação funcional, a ECT trata desigualmente os iguais e igualmente os desiguais. Punir o trabalhador que conquistou sua posição por concurso interno com o congelamento funcional é uma falha técnica grosseira que exige correção imediata, garantindo-lhe o direito de progressão plena.

Muitos empregados, diante do arrocho salarial, sentem-se forçados a migrar para o novo plano sob coação econômica. A FINDECT exige a liberação imediata de chamados de migração para corrigir perdas de trabalhadores como Kid William, porém, sem que isso implique em renúncia ao direito de questionamento das ilegalidades do plano global.

Para tanto, estabelece-se a seguinte cláusula:

"A assinatura da migração individual para o PCS 2026 NÃO constitui aceitação tácita das ilegalidades do referido plano, nem configura renúncia ao direito de questionar, coletiva ou individualmente, as nulidades procedimentais, os critérios subjetivos de promoção e as perdas de direitos históricos."

A correção do erro de enquadramento deve ser facultada ao trabalhador sem que isso signifique a perda de seus direitos de resistência jurídica.

A postura unilateral da ECT pavimenta o caminho para uma judicialização em massa e instabilidade institucional. Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de defesa dos direitos da categoria, a FINDECT **EXIGE**:

1. A convocação urgente de uma **Mesa Técnica de Negociação Permanente** para a revisão integral do PCS 2026.
2. A correção imediata do Erro de Fato, para que todo o empregado, independente de cargo, possa aderir ao plano, garantindo-lhes isonomia plena.
3. A substituição dos gatilhos subjetivos por critérios de progressão impessoais e objetivos.

Advertimos que o silêncio ou a manutenção da intransigência por parte desta Diretoria resultará na imediata instauração de um **Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica**, além das devidas representações perante os órgãos de fiscalização do trabalho.

Respeitosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 25/05/2026 às 17:02:41, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/698/506/992edc6a06e8b56988ae3d3caf1cb261b202d5df7cf e0ec1526a5cea7f93d91>